

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CEP 38860-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## **LEI Nº 566/2010 de 18 de outubro de 2010**

*“Cria o Projeto Municipal ‘Sinval Caetano’ de Incentivo à Educação de iniciativa de seu neto Murilo Ozi Almeida”.*

A Câmara Municipal de Arapua, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Projeto Municipal “Sinval Caetano” de Incentivo à Educação do Ensino Fundamental, com a finalidade de premiar nossos estudantes que obtenham maior desenvolvimento escolar.

**Parágrafo único** – São objetivos do Projeto Municipal “Sinval Caetano”:

- I – Estimular o aprendizado e a importância deste para o futuro;
- II – Garantir assiduidade do estudante à sala de aula;
- III – Promover o espírito de competição dentro da educação.

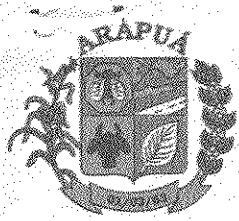
**Art. 2º** - A premiação se dará no final do segundo semestre e obedecerá aos seguintes critérios:

- I – Resultado da soma de notas bimestrais;
- II – Frequência e participação em sala de aula e projetos elaborados pela Escola;
- III – Disciplina e Respeito para com o professor e colegas;
- IV – Desenvolvimento no decorrer do ano letivo.

**Art. 3º** - Atendendo aos objetivos estabelecidos nesta lei, serão premiados quatro alunos de cada turma, sendo eles:

- I – Os 03 (três) primeiros alunos que melhor se destacarem nos critérios definidos no inciso I a III do artigo 2º.
- II – 01 (um) aluno que maior desenvolvimento obter, no decorrer do ano letivo, mesmo que não tenha alcançado os melhores índices de nota.

**Art. 4º** - Como premiação o aluno participará de uma viagem educativa, cultural e de entretenimento, a ser definida pelo Executivo Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CEP 38860-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 5º** - A escolha dos alunos classificados se dará pela professora regente da turma, repassando sua escolha a uma comissão que analisará se os critérios de avaliação foram observados.

**Art. 6º** - Fica assim definida a comissão:

- I – Secretário (a) Municipal de Educação;
- II – Diretor (a) Escolar;
- III – Supervisor Escolar.

**Art. 7º** - A Secretaria de Educação do Município fica autorizada a firmar parcerias para a realização de viagens relacionadas ao presente projeto.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arapua, 18 de outubro de 2010.

  
**GERALDO MEDEIROS**  
Prefeito Municipal de Arapua

Registre-se e Publique-se.  
Secretário de Administração